

Processo: 2589/2024

Projeto de Lei CM: 65/24

À

Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Trata-se do projeto de lei de autoria da vereadora ENFERMEIRA GILMARA DO NASCIMENTO, que **“institui o Dia Municipal da Doação de Órgãos, a ser comemorado anualmente no dia 27 de setembro.”**

A justificativa da propositura esclarece que: *“A doação de alguns órgãos ou tecidos pode ocorrer em vida (doador vivo) sem que isso afete a saúde do doador. Outros órgãos ou tecidos somente podem ser doados após a morte (doador falecido). Pela lei brasileira, a doação de órgãos de doador falecido só é permitida em uma situação chamada Morte Encefálica. Anualmente, milhares de vidas são salvas por meio do ato de doação de órgão. A campanha "Setembro Verde" foi criada a partir da Lei 15.463/2014, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da doação de órgãos, e tem o dia 27 de setembro como o Dia Nacional da Doação de Órgãos.*

O respectivo projeto estabelece que a data ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Santo André.

A lei 8.381/02 sofreu alteração pela lei 10.060/18, estas proclamam que as datas que compõem o Calendário Oficial de Festividades da Cidade de Santo André serão definidas por lei. Pois, com a respectiva alteração, tanto o Parlamento como o Prefeito podem instituir no calendário oficial da cidade, as datas comemorativas.



Diante do exposto, o projeto em análise apenas designa o dia comemorativo, sem impor ao Executivo o desenvolvimento de atos concretos que configurem a criação de programas de governo que envolva o *modus operandi* de todo o aparato municipal, assim, não vislumbramos impedimentos legais e constitucionais.

A matéria em questão exige a aplicação de *quórum* de maioria simples, nos termos do caput, art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Eis o nosso parecer prévio de caráter meramente opinativo, sem natureza vinculativa, que submetemos à superior apreciação.

Santo André, em 17 de setembro de 2024.

CIRLENE DA SILVA SERAPIÃO
Consultora Legislativa
OAB/SP 238974

